



**LOJA DO
CIDADÃO**
DA MADEIRA

PLANO DE CONTINGÊNCIA

2ª Fase - Reabertura

NOVO CORONOVÍRUS SARS-CoV-22, AGENTE CAUSAL DA COVID-19

**LOJA DO CIDADÃO DA MADEIRA
Abril 2020**

PC Inicial:09-03-2020

Revisão: Abril 2020

Homologação Autoridade de Saúde Regional: 13-05-2020

I. Índice

1) INTRODUÇÃO	4
2) OBJECTO	5
3) TRANSMISSÃO E PREVENÇÃO DA COVID19.....	5
a) Transmissão da infeção:.....	5
b) Medidas Gerais de prevenção da COVID 19	5
c) Medidas Gerais de Prevenção COVID 19 para Estabelecimentos de Atendimento ao Público.....	6
d) Medidas Especificas Adotadas na Loja do Cidadão da Madeira.....	7
i) Responsabilidades das Entidades.....	7
ii) Barreiras Acrílicas de Proteção.....	8
iii) Responsabilidades dos Colaboradores da LCM:	8
iv) Medidas de prevenção COVID 19 implementadas na operação diária da LCM:	9
v) Alteração das Condições de utilização das instalações da LCM face à Contingência COVID19	10
(1) Estratégia De Comunicação.....	10
(2) Medida Geral:	11
(3) Medidas Adicionais:	11
vi) Procedimentos perante um caso suspeito de infeção por SARS-CoV-2. 13	
(1) Estabelecer a área de isolamento	13
(2) Estabelecer procedimentos específicos.....	14
(a) Procedimento perante um trabalhador/ utente com sintomas de COVID19.....	14
(b) Procedimento de vigilância de contactos próximos de Caso Confirmado	17
ANEXO I- Resoluções do Conselho de Governo Regional com Referência ao “Atendimento Público “.....	20
ANEXOII- Fluxograma de monitorização dos contactos próximos (trabalhadores assintomáticos) de um Caso Confirmado de COVID-19 (trabalhador).....	21
ANEXOIII- Planta da Loja do Cidadão da Madeira com a identificação da área de isolamento.....	22

1) INTRODUÇÃO

Após um período de encerramento da Loja do Cidadão da Madeira, resultante de uma medida extraordinária e de carácter urgente, tomada no âmbito da situação de emergência de Saúde Pública, elevada à situação de pandemia por COVID19 em 11 de março p.p., mediante declaração da Organização Mundial de Saúde, e tendo em linha de conta que encerramento, atravessou todo o tempo de estado de emergência decretado no país, iniciado a 18 de março por via do Decreto do Presidente da República n.º 14-A/2020, de 18 de março, renovado pela primeira vez, através do Decreto do Presidente da República n.º 17-A/2020, de 2 de abril e, pela segunda vez, através do Decreto do Presidente da República N.º 20-A/2020, de 17 de abril, bem como a situação de calamidade declarada pela Resolução n.º 272/2020, Publicada no JORAM , I Série , Número 80 de 30 de abril , a reabertura da LCM , integrada nas Medidas de Desconfinamento, aprovadas pelo Governo Regional, requer uma revisão global do plano de Contingência aprovado para aquele espaço

Com a evolução favorável da situação epidémica na Região Autónoma da Madeira, nos termos da avaliação da Autoridade de Saúde Regional, é o momento de fazer um balanço e , refletir sobre as medidas de prevenção do contágio tomando por princípio que o sucesso das medidas preventivas depende essencialmente da colaboração dos cidadãos e das instituições.

Desta reflexão, surge a necessidade de redefinir as linhas do nosso Plano de Contingência, elaborado em março de 2020, ao abrigo do Despacho Conjunto n.º 32/2020 da Vice-presidência do Governo Regional e dos Assuntos Parlamentares e Secretaria Regional de Saúde e Proteção Civil, no sentido de o adaptar à nova realidade de retoma da atividade económica da sociedade em geral, e, em particular, de preparação da Loja do Cidadão, no regresso progressivo à sua atividade normal, ainda que gradualmente e com medidas de contingência.

2) OBJECTO

O presente Plano de Contingência (PC) estabelece os procedimentos previstos na Loja do Cidadão da Madeira no âmbito da infeção pelo novo Coronavírus SARS-CoV-2, agente causal da COVID-19, assim como os procedimentos a adotar neste processo de reabertura da atividade perante um colaborador ou utente com sintomas compatíveis com infeção pelo SARS-CoV-2

3) TRANSMISSÃO E PREVENÇÃO DA COVID19.

Mantemos os conceitos relacionados com transmissão e prevenção da doença. já integrados no plano anterior.

a) Transmissão da infeção:

O novo Coronavírus (SARS-CoV-2) pode transmitir-se por contacto direto ou indireto.

À luz do conhecimento atual, é mais provável que a transmissão do COVID-19 ocorra quando existe contato próximo (menos de 2 metros) com uma pessoa infetada. Este risco é tanto maior quanto mais tempo de contacto e proximidade as pessoas tiverem.

Tabela 1. Principais vias de transmissão da COVID-19

Via de contacto direto	Via de contacto indireto
Através de gotículas que uma pessoa infetada transmite pela boca ou nariz quando fala, tosse ou espirra (e não utiliza as regras de etiqueta respiratória) podendo estas entrar diretamente para a boca ou nariz de uma pessoa que está muito próxima.	Através das mãos, que tocam nas superfícies contaminadas com as gotículas expelidas pelas pessoas infetadas e que depois são levadas à cara, à boca ou ao nariz inadvertidamente, sem termos feito a higiene das mãos.

b) _Medidas Gerais de prevenção da COVID 19

No que respeita à prevenção, a Organização Mundial de Saúde recomenda a aplicação das precauções básicas de controlo de infeção, nomeadamente, medidas básicas de higiene, a etiqueta respiratória e a

prática de segurança alimentar, para reduzir a exposição e a transmissão da doença., designadamente:

- Evitar contato próximo com pessoas doentes, em particular com tosse e febre;
- Lavar frequentemente as mãos, especialmente após contato direto com pessoas doentes, antes e depois de comer, depois de usar as instalações sanitárias e depois de qualquer contacto com animais;
- Adotar medidas de etiqueta respiratória: tapar o nariz e boca quando espirrar ou tossir (com lenço de papel ou com o antebraço, nunca com as mãos; deitar o lenço de papel no lixo);
- Lavar as mãos sempre que se assoar, espirrar ou tossir;
- Evitar contato desprotegido com animais, incluindo os de quinta, ou com as suas excreções ou excrementos.
- Quando em viagem, aplicar sempre as regras de higiene das mãos etiqueta respiratória e higiene dos alimentos.

c) Medidas Gerais de Prevenção COVID 19 para Estabelecimentos de Atendimento ao Público

- Cumprir a etiqueta respiratória por parte de todos os cidadãos e trabalhadores e colaboradores, incluindo os colaboradores externos;
- Manter distância e espaço entre os cidadãos em todas as situações;
- Fazer autovigilância de sintomas e abstenção social em caso de doença.
- Uso obrigatório de máscara no interior das instalações por parte dos utentes/utilizadores.
- Uso obrigatório de máscara para todos os colaboradores de todas as entidades, durante o período de trabalho.
- Eliminar sempre que possível os espaços destinados à espera. Nos sectores em que as salas de espera se revelem imprescindíveis,

deve ser assegurada a disposição do espaço e de cadeiras que permita manter a distância física adequada.

- Assegurar que a ocupação do espaço total não ultrapassa 1/3 da sua capacidade e que a distância física de 2 metros entre pessoas está garantida;
- Estabelecer e identificar através de marcas e sinalética no chão a distância ideal 2 metros para o atendimento em balcão;
- Estabelecer, sempre que possível, algumas barreiras físicas que limitem a proximidade entre os colaboradores e os utentes (ex.: colocação de “obstáculos”, tipo mesas à frente dos balcões de atendimento;
- Colocar solução antisséptica de base alcoólica - SABA – para higienização das mãos em locais como os dispensadores de senhas, e incentivar o seu uso (através, por exemplo, de pósteres).

d) Medidas Específicas Adotadas na Loja do Cidadão da Madeira

i) Responsabilidades das Entidades

As Entidades devem:

1. Sensibilizar os seus colaboradores para o cumprimento das regras de etiqueta respiratória, da lavagem correta das mãos), assim como outras medidas de higienização e controlo do ambiente.
2. Devem disponibilizar o material de proteção aos seus colaboradores: Máscara, luvas, solução antisséptica de base alcoólica para a fricção antisséptica para higienização das mãos.
3. As Entidades devem ainda garantir o afastamento mínimo, entre os seus colaboradores.
4. Os Coordenadores dos balcões devem diligenciar no sentido dos postos de trabalho em utilização, em cada período de funcionamento, assegurarem a distância mínima entre cada utilizador de 1.5 m.

5. Ter em atenção que esta realidade inviabiliza a utilização de todos os postos de trabalho em simultâneo, na maioria dos balcões a operar na LCM, obrigando a uma reformulação do sistema normalmente utilizado pela maioria das entidades.

ii) Barreiras Acrílicas de Proteção

. A LCM procedeu ao fornecimento de barreiras de proteção em acrílico a colocar sobre as secretárias e balcões de atendimento em todas as entidades que ainda não disponham deste tipo de equipamento.

iii) Responsabilidades dos Colaboradores da LCM:

- Todos os colaboradores deverão lavar e/ou desinfetar as mãos quando iniciam o turno. Deverão repetir este ato, no mínimo 1 vez durante o turno e no final do mesmo antes do regresso a casa.
- Não deve haver contatos físicos, incluindo cumprimentos e saudações com envolvimento físico, nem partilha de objetos pessoais entre os colaboradores.
- Todos os colaboradores com sintomas de febre igual ou superior a 38. ° C não podem comparecer na Loja do Cidadão.
- No caso de febre e outros sintomas como tosse, dificuldade respiratória, dor de cabeça, fraqueza generalizada, dor de garganta, contactar a Linha de Saúde Regional SRS 808 24 24 20 e seguir as recomendações.
- Qualquer colaborador, **COM SINTOMAS**, avaliados pela Linha de Saúde SRS 808 24 24 20, mesmo a aguardar Validação da Autoridade de Saúde Local deve permanecer em casa e reportar à sua chefia direta, como uma situação de doença enquadrada como:
 - colaborador com sintomas e/ou ligação epidemiológica compatíveis com a definição de caso suspeito de COVID-19;

- Qualquer colaborador, **SEM SINTOMAS** com história conhecida de contacto com um caso confirmado de COVID-19, deve permanecer em casa, mesmo antes de ser identificado como contacto pela Autoridade de Saúde e comunicar à chefia direta a sua situação, para que seja ativado o grau de risco de contaminação por ser contacto próximo e seguir com os procedimentos definidos em protocolo.

Sempre que for reportada uma situação de colaborador com sintomas, validado como caso suspeito de COVID19 a chefia direta do colaborador deve informar, de imediato, a UG para ativar as medidas previstas no presente PC.

Acompanhamento da Informação e Contactos:

INFORMAÇÕES	CONTACTOS:
IASAUDE, IP_RAM: http://apps.iasaude.pt/novocoronavirus2019/ https://covidmadeira.pt/ DGS: http://www.dgs.pt/corona-virus.aspx	LINHA SRS 24 SRS24 Madeira - 800 24 24 20

iv) Medidas de prevenção COVID 19 implementadas na operação diária da LCM:

Mantemos neste plano as seguintes ações preventivas.

- Colocação de dispensadores de solução antisséptica de base alcoólica para higienização das mãos, nos corredores da Loja e nas instalações sanitárias.
- Aquisição pelo GGLC de solução antisséptica de base alcoólica, máscaras e luvas descartáveis como material de proteção;

- Reuniões de acompanhamento com a empresa de Vigilância.
- Rever os protocolos de limpeza e intensificar as rotinas de higienização, incluindo: o desinfetar pelo menos uma vez por dia, e com recurso a agentes adequados, todas as zonas (ex.: zonas de atendimento, balcões, gabinetes de atendimento, áreas de espera, teclados do computador, casas de banho, telefones, corrimãos, puxadores, etc.) desinfetar todas as horas, e com recurso a agentes adequados, os equipamentos críticos (tais como locais dispensadores de senhas, terminais multibancos).
- Reunião e Orientação do Prestador Externo de Serviços de Limpeza.
- Afixação de cartazes informativos nas áreas públicas de circulação, com medidas individuais de prevenção.
- Afixação de cartazes informativos nas instalações sanitárias, com medidas individuais de prevenção.
- Suspensão do registo de assiduidade através de impressão digital, passando a efetuar-se através de cartão personalizado.
- Divulgação de medidas de prevenção junto dos coordenadores e colaboradores da LCM.
- Atualização contínua do Plano de Contingência e sua divulgação.

v) Alteração das Condições de utilização das instalações da LCM face à Contingência COVID19

O reforço das medidas de prevenção obriga à implementação de um novo conjunto de ações a integrar no dia-a-dia da LCM.

(1) Estratégia De Comunicação

- Identificação dos alvos da comunicação:
 - Colaboradores
 - Entidades parceiras
 - Clientes/ utentes;
 - Prestadores de serviço (segurança, vigilância e limpeza)
 - Fornecedores

- Divulgar o Plano de contingência e a aplicação das medidas nele previstas a todos os alvos de comunicação listados, bem como divulgar os condicionalismos do atendimento ao público e os horários limitados para receção de entregas.
- Reforço das Condições de Acesso Gerais à Loja do Cidadão:
 - O acesso à Loja do Cidadão só se poderá fazer, se:
 - O Colaborador ou cliente / utente não regista sintomas febris e respiratórios.
 - Estiver a utilizar máscara de proteção, cirúrgica ou social.
 - Assegura a higienização das mãos no dispositivo colocado á entrada das instalações.

(2) Medida Geral:

Promover e incentivar o uso de plataformas digitais para acesso aos serviços públicos, quer para resolução direta de solicitações por parte dos utentes, quer para a realização de agendamentos nos serviços, sempre que tal seja possível.

(3) Medidas Adicionais:

A) Controlo de entradas. Os utentes ficam no exterior do espaço da Loja do Cidadão em fila única aguardando a sua chamada, de forma a garantir um fluxo de utentes no interior do espaço capaz de salvaguardar o distanciamento social estabelecido pelas autoridades de saúde (2m). A gestão da fila de espera será feita pela equipa de segurança com apoio das hospedeiras.

B) Bloquear Dispensador. O dispensador situado no Centro Comercial “La Vie” permanecerá desligado. O ecrã situado neste mesmo espaço fica ligado ao sistema “Inline”.

C) Cadeiras. Nas cadeiras situadas nas zonas de espera da Loja vão ser colocados autocolantes que advertem os utentes para não utilizarem algumas dessas cadeiras a fim de ser garantida a distância recomendada entre os utentes. (Os utentes devem estar distanciados com duas cadeiras de afastamento).

D) Marcações no pavimento. Na rampa de acesso à Loja, onde os utentes vão esperar pela respetiva chamada, vão estar sinalizados no pavimento os pontos recomendados para espera, garantindo desta forma que todas as pessoas mantêm os 2m de afastamento entre si, em conformidade com as normas definidas pelas autoridades de saúde.

E) Reforço da Segurança. Considerando o longo período de encerramento da Loja, conjugado com um sistema de abertura com um controlo de entradas muito restrito, é de prever no período de reabertura com uma forte pressão de utentes. Neste sentido a Loja vai providenciar um reforço de medidas de segurança adequadas à situação, para que seja garantido o seu normal funcionamento. Estas medidas devem exceder a área da Loja, e prever uma intervenção no espaço público.

F) Reforço da Limpeza (Frequência do Plano de Higieneização¹)

O reforço das operações de limpeza é obrigatório e vai ser implementado de acordo com a opção tomada para o funcionamento da LC no período inicial da reabertura dos serviços.

A Loja abre em dois períodos diários das 09.00h às 13.00h e das 14.00h às 18.00h e sábado das 09.00h às 13.00h.

Com o horário a ser implementado em dois turnos, um de manhã e outro à tarde, e existindo um intervalo de uma hora entre turnos, vai ser possível proceder a uma limpeza profunda em toda a área de

¹ Orientação DGS nº 014/2020 de 21/03/2020

Frequência de limpeza

Em relação à frequência de limpeza, os estabelecimentos devem assegurar-se que:

- A limpeza de superfícies de toque frequente pode ser realizada com detergente de base desinfetante, para conseguir um procedimento mais rápido, isto é, um produto que contém na sua composição, detergente e desinfetante em simultâneo (2 em 1), compatíveis. Podem ter várias apresentações: líquida, gel, espuma ou spray. Não usar produtos em spray nas áreas de exposição e venda de alimentos já confeccionados;

- **A frequência de limpeza das superfícies de toque frequente deve ser no mínimo 6 vezes ao dia, mas pode ser necessário aumentar essa frequência;**

-

Os puxadores de portas devem ser limpos com mais frequência (**cerca de 1 vez por hora**);

- **Chão:** lavar com água quente e detergente comum, seguido da desinfecção com solução de lixívia diluída em água. **A frequência de limpeza deve ser no mínimo 2 vezes ao dia;**

- Instalações sanitárias (casas de banho): lavar preferencialmente com produto que contenha na composição detergente e desinfetante porque é de mais fácil aplicação e **desinfecção. A frequência de limpeza do chão deve ser no mínimo, 3 vezes ao dia;**

- Os espaços onde podem estar crianças a brincar, devem ser limpos mais vezes durante o dia.

atendimento e balcões, no sentido de providenciar as melhores condições de higiene aos dois turnos.

A área operacional da LCM deve estabelecer um plano de acompanhamento e supervisão do trabalho a ser desenvolvido neste âmbito por parte da empresa de limpeza.

No intervalo entre turnos, das 13:00 às 14:00, a Empresa de Limpeza, deve reforçar os seus meios de forma a garantir uma limpeza eficaz e rápida em toda a zona de atendimento e balcões.

É da responsabilidade da Empresa de Limpeza a garantia do fornecimento do Equipamento de Proteção Individual a todos os trabalhadores, durante o período de trabalho na LCM, segundo as recomendações para o sector.

Também devem garantir os procedimentos estipulados para a gestão de resíduos, com especial atenção aos resíduos sob suspeita de contaminação.

As máscaras são depositadas como lixo comum, em saco branco de material reforçado e de preferência duplo.

Os produtos de limpeza utilizados durante este período devem garantir as condições de higienização e desinfeção definidos pela Autoridade de Saúde. Os detergentes a usar são os comuns ou de uso doméstico e os desinfetantes mais utilizados são: a vulgar lixívia (hipoclorito de sódio) com pelo menos 5% de cloro livre na forma original e o álcool a 70%.

vi) Procedimentos perante um caso suspeito de infeção por SARS-CoV-2.

(1) Estabelecer a área de isolamento

Localização – Ver anexo III – Planta da LCM com identificação da área de isolamento.

Área – 4.5m²

Características - Tem ventilação mecânica e revestimento liso e lavável.

Está equipada com duas cadeiras plásticas, telefone, móvel de apoio e recipiente de lixo específico.

Dispõe de um kit com água, leite e alimentos não perecíveis.

Outro kit com material de proteção individual e de apoio ao utilizador do espaço (máscara cirúrgica, toalhetes, termómetro luvas descartáveis, antipiréticos).

(2) Estabelecer procedimentos específicos

(a) Procedimento perante um trabalhador/ utente com sintomas de infeção por SARS-CoV-2.

Critérios de definição de Caso e Contato próximo.

DEFINIÇÃO DE CASO E DE CONTATO PRÓXIMO	
Caso suspeito	
Critérios clínicos	Critérios epidemiológicos
Infeção respiratória aguda (febre ou tosse ou dificuldade respiratória) requerendo ou não hospitalização	História de viagem para áreas com transmissão comunitária ativa * nos 14 dias antes do início de sintomas ou Contato com caso confirmado ou provável de infeção por SARS-CoV-2/COVID-19, nos 14 dias antes do início dos sintomas ou Profissional de saúde ou pessoa que tenha estado numa instituição de saúde onde são tratados doentes com COVID-19

Qualquer colaborador **de serviço na LCM**, com sinais e sintomas de COVID-19 e ligação epidemiológica, ou que identifique um colega ou utente com critérios compatíveis com a definição de caso suspeito, deve:

1. **Contactar a receção telefonicamente através da Ext:200**, a informar que está perante um “caso suspeito”, identificando a entidade em questão;
2. Informar a chefia direta (coordenador)
3. Aguardar pela chegada do Vigilante.
4. Um dos elementos da equipa de vigilância, desloca-se à UG:
5. O Vigilante encarregue do acompanhamento do trabalhador ou utente com sintomas de COVID 19 deve proceder à higienização das mãos, colocar máscara e viseira.
6. O vigilante desloca-se junto do colaborador ou utente identificado com sintomatologia entrega-lhe uma máscara e luvas descartáveis para o próprio colocar.
7. Deve ser assegurada a higienização prévia das mãos, com água e sabão ou não sendo possível com uma solução desinfetante de base alcoólica antes do colaborador ou utente colocar a máscara.
8. Deve ser verificado se a máscara se encontra bem ajustada (ajustamento da máscara à face, de modo a permitir a oclusão completa do nariz, boca e áreas laterais da face. Em homens com barba, poderá ser feita uma adaptação a esta medida - máscara cirúrgica complementada com um lenço de papel). Sempre que a máscara estiver húmida, deve substituí-la por outra. A máscara utilizada e qualquer outro resíduo (lenços ou outro) deverá ser depositado no recipiente próprio para o efeito existente no local.
9. O Vigilante acompanha o colaborador ou cliente/utente até à área de isolamento, assegurando a distância adequada de pelo menos 1 metro até a área de isolamento.
10. O colaborador ou utente com sintomas de COVID-19), já na área de “isolamento”, contacta o SRS 24 (800 24 24 20).
11. O Vigilante deve aguardar no exterior do espaço, pela validação da Linha SRS24.
12. Após avaliação, a Linha SRS 24 informa o colaborador/utente doente:

Se NÃO se tratar de caso suspeito de COVID-19:

- O SRS24 define os procedimentos adequados à situação clínica do trabalhador;
- O colaborador/utente informa o Vigilante da não validação, e este último deverá informar a UG.

- O trabalhador informa o empregador da não validação, e este último deverá informar o médico do trabalho responsável.
- O Caso fica encerrado para COVID 19.

SE se TRATAR de caso suspeito validado de COVID-19:

1. O colaborador/utente informa o Vigilante da validação de caso, e este último deverá informar a UG da existência de um caso suspeito validado.
2. O colaborador/utente deverá permanecer na área de “isolamento” (com máscara cirúrgica, desde que a sua condição clínica o permita), até à chegada da equipa de transporte de doente. O transporte do caso suspeito validado é ativado segundo as Indicações da Linha de Saúde SRS24/Autoridade de Saúde Local. O acesso dos outros colaboradores e utentes à área de “isolamento” fica interdito (exceto ao vigilante designado para prestar assistência);
3. A UG informa os restantes colaboradores da existência de Caso suspeito validado, a aguardar resultados de testes laboratoriais.
4. Relativamente ao Caso Suspeito Validado, A Autoridade de Saúde Local, inicia a investigação epidemiológica e a gestão de contactos em estreita articulação com a UG.
5. A Autoridade de Saúde Local informa o empregador dos resultados dos testes laboratoriais e:
 - Se o Caso for **não confirmado**, este fica encerrado para COVID-19, sendo aplicados os procedimentos habituais da empresa, incluindo de limpeza e desinfeção. Nesta situação são desativadas as medidas do Plano de Contingência.
 - Se o Caso for **confirmado**, a área de “isolamento” deve ficar interdita até à validação da descontaminação (limpeza e desinfeção) pela Autoridade de Saúde Local. Esta interdição só poderá ser levantada pela Autoridade de Saúde.
 - A Autoridade de Saúde Local, em estreita articulação com o médico do trabalho, comunica à Autoridade de Saúde Regional informações sobre as medidas implementadas na LCM, e sobre o estado de saúde dos contactos próximos do doente.

- Após o levantamento da interdição da área de isolamento, a UG deve providenciar a limpeza e desinfeção da área de isolamento de acordo com a Orientação DGS. 014/2020 de 21/03/2020².
- Dar especial atenção à limpeza e desinfeção do posto de trabalho do colaborador ou do local onde o utente esteve (incluindo materiais e equipamentos utilizados por este);
- Armazenar os resíduos em saco de plástico (com espessura de 50 ou 70 microns) que, após ser fechado (ex. com abraçadeira), deve ser segregado e enviado para o operador licenciado para a gestão de resíduos hospitalares.

(b) Procedimento de vigilância de contactos próximos de Caso Confirmado COVID 19³

Considera-se “contacto próximo” um colaborador que não apresenta sintomas no momento, mas que teve ou pode ter tido contacto com um caso confirmado de COVID-19. O tipo de exposição do contacto próximo, determinará o tipo de vigilância. O contacto próximo com caso confirmado de COVID-19 pode ser de:

- **“Alto risco de exposição”**, é definido como:
 - Colaborador do mesmo posto de trabalho (gabinete, sala, secção, zona até 2 metros) do Caso;
 - Colaborador que esteve face-a-face com o Caso Confirmado ou que esteve com este em espaço fechado;
 - Colaborador que partilhou com o Caso Confirmado loiça (pratos, copos, talheres), toalhas ou outros objetos ou equipamentos que possam estar contaminados com expetoração, sangue, gotículas respiratórias.
- **“Baixo risco de exposição”** é definido como:

² Orientação DGS- 014/2020 de 21/03/2020 -Infeção por SARS-CoV-2 (COVID-19) - Limpeza e desinfeção de superfícies em estabelecimentos de atendimento ao público ou similares- <https://www.dgs.pt/directrizes-da-dgs/orientacoes-e-circulares-informativas/orientacao-n-0142020-de-21032020-pdf.aspx>

³ Orientação DGS –006/2020 de 26/02/2020-Infeção por SARS-CoV-2 (COVID-19) Procedimentos de prevenção, controlo e vigilância em empresas- <https://www.dgs.pt/directrizes-da-dgs/orientacoes-e-circulares-informativas/orientacao-n-0062020-de-26022020-pdf.aspx>

- Colaborador que teve contacto esporádico (momentâneo) com o Caso Confirmado (ex. em movimento/circulação durante o qual houve exposição a gotículas/secreções respiratórias através de conversa face-a-face superior a 15 minutos, tosse ou espirro).
 - Vigilante que prestou assistência ao Caso Confirmado, desde que tenha(m) seguido as medidas de prevenção (ex. utilização adequada da máscara e luvas; etiqueta respiratória; higiene das mãos).
- Perante um Caso Confirmado por COVID-19, além do referido anteriormente, deverão ser ativados os procedimentos de vigilância ativa dos contactos próximos, relativamente ao início de sintomatologia. Para efeitos de gestão dos contactos a Autoridade de Saúde Local, em estreita articulação com a UG e com a Chefia Direta do colaborador deve:
 - Identificar, listar e classificar os contactos próximos (incluindo os casuais);
 - Proceder ao necessário acompanhamento dos contactos (telefonar diariamente, informar, aconselhar e referenciar, se necessário).
 - O período de incubação estimado da COVID-19 é de 2 a 12 dias. Como medida de precaução, a vigilância ativa dos contatos próximos decorre durante 14 dias desde a data da última exposição a caso confirmado.

A vigilância de contactos próximos de caso confirmado deve ser a seguidamente apresentada:

Vigilância de contactos próximos	
<p>“alto risco de exposição”</p> <p>Monitorização ativa pela Autoridade de Saúde Local durante 14 dias desde a última exposição; Auto monitorização diária dos sintomas da COVID-19, incluindo febre, tosse ou dificuldade em respirar; Restringir o contacto social ao</p>	<p>“baixo risco de exposição”</p> <p>Auto monitorização diária dos sintomas da COVID-19, incluindo febre, tosse ou dificuldade em respirar; Acompanhamento da situação pelo médico do trabalho.</p>

indispensável; ... Estar contactável para monitorização ativa durante os 14 dias desde a data da última exposição.	
--	--

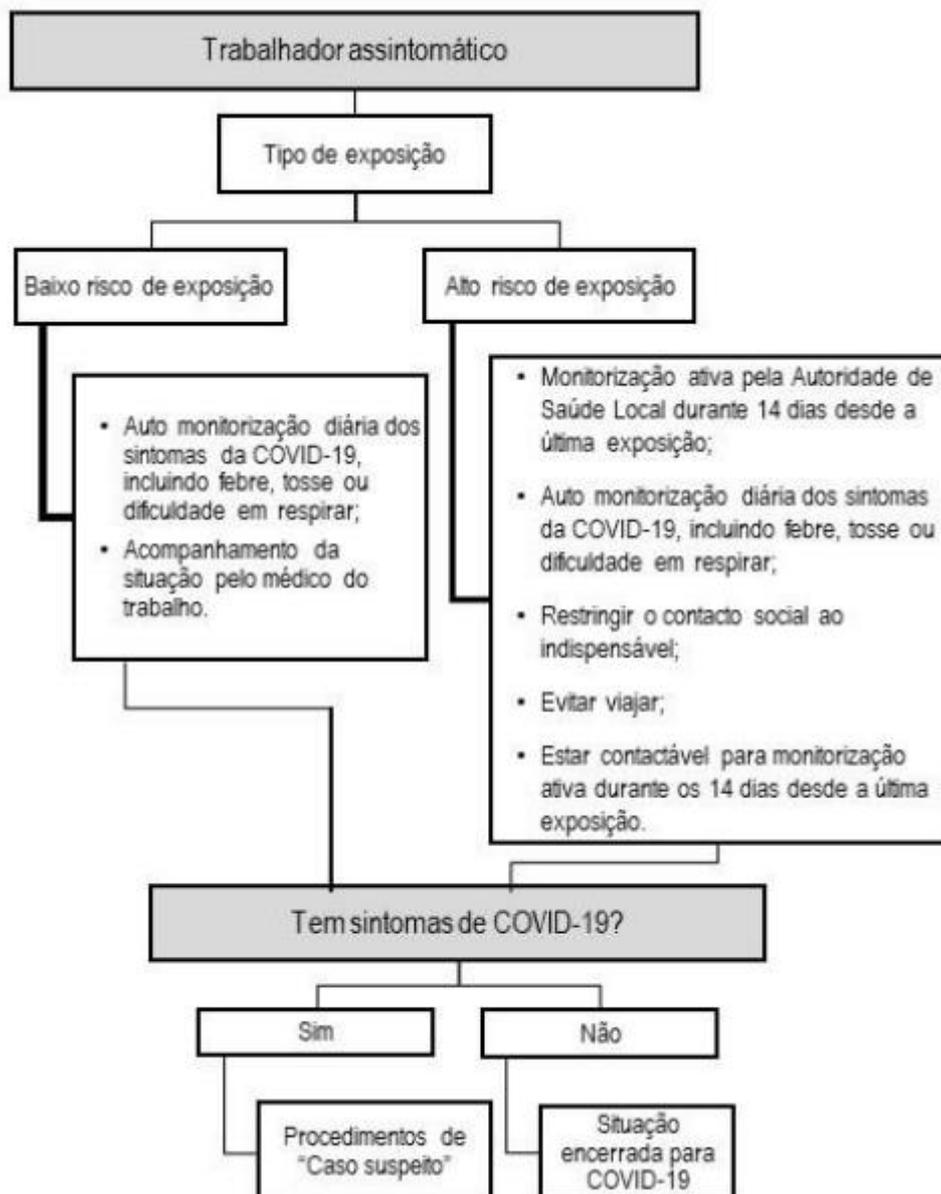
De referir que:

- A auto monitorização diária, feita pelo próprio colaborador, visa a avaliação da febre (medir a temperatura corporal duas vezes por dia e registar o valor e a hora de medição) e a verificação de tosse ou dificuldade em respirar;
- Se se verificarem sintomas da COVID-19 e o colaborador estiver na LCM, devem-se iniciar os “Procedimentos num Caso Suspeito”, estabelecidos no PC (seção III);
- Se nenhum sintoma surgir nos 14 dias decorrentes da última exposição, a situação fica encerrada para COVID-19

ANEXO I- Resoluções do Conselho de Governo Regional com
Referência ao “Atendimento Público “

- Resolução n.º 115/2020, Publicada no JORAM, I Série , Número 47, de 16 de março [Aqui](#)
- Resolução n.º 117/2020 Publicada no JORAM , I Série , Número 47, de 16 de março [Aqui](#)
- Resolução n.º 120/2020 , Publicada no JORAM , I Série , Número 48, de 17 de março [Aqui](#)
- Resolução n.º 133/2020 , Publicada no JORAM , I Série , Número 51, de 20 de março [Aqui](#)
- Resolução n.º 233/2020 , Publicada no JORAM , I Série , Número 80, de 20 de março [Aqui](#)

ANEXOII- Fluxograma de monitorização dos contactos próximos (trabalhadores assintomáticos) de um Caso Confirmado de COVID-19 (trabalhador)⁴



⁴ Orientação 006/2020 de 26/02/2020- Infecção por SARS-CoV-2 (COVID-19) Procedimentos de prevenção, controlo e vigilância em empresas <https://www.dgs.pt/directrizes-da-dgs/orientacoes-e-circulares-informativas/orientacao-n-0062020-de-26022020-pdf.aspx>

